

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2022**  
**PROCESSO SECOM Nº. 029/2022**

Torna-se público que **O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO – CRECI/SP**, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **05/10/2022**

Link: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 15:00 horas

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e higienização de bebedouros elétricos, industriais e purificadores de água, com fornecimento de mão de obra, peças, filtros, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do CRECISP, nos endereços da Rua Pamplona nº 1188 e nº 1200, Rua Coronel Xavier de Toledo nº 98, Alameda dos Guainumbis nº 717, Delegacias Regionais de Osasco, Santo André e Guarulhos, conforme especificações, quantidades e locais .

**1.2.** Locais e endereços para a prestação dos serviços:

| ITEM                                   | LOCAL        | NÚMERO                  | TIPO DE BEBEDOURO/PATRIMÔNIO              | Nº PATRIMONIO | AQUISIÇÃO  |
|----------------------------------------|--------------|-------------------------|-------------------------------------------|---------------|------------|
| RUA PAMPLONA nº 1188 - Jardim Paulista |              |                         |                                           |               |            |
| 01                                     | HAROLDO      | 1188 - TÉRREO           | BEBEDOURO TIPO TORRE POLOGEL/BPG          | 10164         | 28/04/2015 |
| 02                                     | DDP          | 1188 - 5 ANDAR - Cj. 53 | BEBEDOURO TIPO TORRE – KARINA/K20         | 11694         | 13/01/2017 |
| 03                                     | DEP. PESSOAL | 1188 - 7 ANDAR - Cj 72  | BEBEDOURO TIPO TORRE – KARINA/K20         | 11575         | 01/02/2011 |
| 04                                     | CEJUSC       | 1188 - 9 ANDAR - Cj 91  | BEBEDOURO TIPO TORRE BEGEL/STILLE         | 12208         | 29/09/2006 |
| 05                                     | ASSEJUR      | 1188 - 9 ANDAR - Cj 93  | BEBEDOURO TIPO TORRE – LIBELL/ MASTER CGA | 11900         | 17/03/2017 |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

|                                                 |                        |                                |                                             |       |            |
|-------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------------|-------|------------|
| 06                                              | DEDIS                  | 1188 - 10<br>ANDAR - Cj<br>101 | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG         | 11736 | 25/03/2015 |
| 07                                              | DEDIS                  | 1188 - 10<br>ANDAR - Cj<br>103 | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>LIBELL/MASTER CGA | 12140 | 17/03/2017 |
| <b>RUA PAMPLONA nº 1200 - Jardim Paulista</b>   |                        |                                |                                             |       |            |
| 08                                              | RECEPÇÃO -<br>PORTARIA | 1200 -<br>TERREO               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA            | 10641 | 24/11/2011 |
| 09                                              | SECRETARIA             | 1200 -<br>TERREO               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>IBBL              | 11545 | 29/09/2006 |
| 10                                              | COPA                   | 1200 - 5<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 11207 | 17/03/2017 |
| 11                                              | HALL 6 ANDAR           | 1200 - 6<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 12063 | 17/03/2017 |
| 12                                              | HALL 7 ANDAR           | 1200 - 7<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 11759 | 16/09/2010 |
| 13                                              | HALL 8 ANDAR           | 1200 - 8<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG         | 11572 | 25/03/2015 |
| 14                                              | DEAVI                  | 1200 - 9 - TV<br>CRECI         | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 11902 | 24/11/2011 |
| 15                                              | INFORMÁTICA            | 1200 - 9<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 11903 | 05/04/2019 |
| 16                                              | SALA DOS<br>MOTORISTAS | 1200 - 10<br>ANDAR             | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>BEGEL/STILLE        | 11535 | 29/09/2006 |
| <b>RUA CEL. XAVIER DE TOLEDO nº 98 - Centro</b> |                        |                                |                                             |       |            |
| 17                                              | SECOR                  | XAVIER DE<br>TOLEDO 98         | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 13029 | 17/03/2017 |
| 18                                              | DEDIV                  | XAVIER DE<br>TOLEDO 98         | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 12949 | 16/09/2010 |
| 19                                              | DEDIV                  | XAVIER DE<br>TOLEDO 98         | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 13007 | 28/02/2011 |
| 20                                              | SEC. CENTRO            | XAVIER DE<br>TOLEDO 98         | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 13055 | 26/02/2009 |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

|                 |                                                                                                |                                 |                                             |       |            |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------|-------|------------|
|                 | <b>ALAMEDA DOS GUAINUMBIS nº 717 - Planalto Paulista</b>                                       |                                 |                                             |       |            |
| 21              | NOVA SEDE -<br>Portaria                                                                        | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 11901 | 17/03/2017 |
| 22              | NOVA SEDE -<br>Sala Técnica                                                                    | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 14660 | 17/03/2017 |
| 23              | NOVA SEDE -<br>Copa                                                                            | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 11170 | 24/11/2011 |
| 24              | NOVA SEDE -<br>Arquivos                                                                        | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG         | 13061 | 31/03/2015 |
| 25              | NOVA SEDE -<br>Patrimônio                                                                      | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 12253 | 08/04/2019 |
|                 | <b>DELEGACIA DE OSASCO - RUA ARI BARROSO nº 32 - Presidente Altino /<br/>Osasco</b>            |                                 |                                             |       |            |
| 26              | DELEGACIA<br>DE OSASCO                                                                         | OSASCO -<br>Copa                | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>IBBL/PFN 2000     | 14453 | 13/10/2021 |
|                 | <b>DELEGACIA DE GUARULHOS - RUA CONSTÂNCIO COLALILO nº 720 - Vila<br/>Augusta / Guarulhos</b>  |                                 |                                             |       |            |
| 27              | DELEGACIA<br>DE<br>GUARULHOS                                                                   | GUARULHOS<br>- Atendimento      | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>IBBL/PFN 2000     | 14450 | 13/10/2021 |
| 28              | DELEGACIA<br>DE<br>GUARULHOS                                                                   | GUARULHOS<br>- Copa             | PURIFICADOR DE BANCADA -<br>EUROPA DA VINCI | 14447 | 13/10/2021 |
|                 | <b>DELEGACIA DE SANTO ANDRÉ - RUA CEL. AGENOR DE CAMARGO nº 437 -<br/>Centro / Santo André</b> |                                 |                                             |       |            |
| 29              | DELEGACIA<br>DE SANTO<br>ANDRÉ                                                                 | SANTO<br>ANDRÉ -<br>Atendimento | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 14876 | 17/03/2017 |
| <b>DEPÓSITO</b> |                                                                                                |                                 |                                             |       |            |
| 30              | DEPÓSITO                                                                                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>IBBL/COMPACT FN2000 | 12699 | 10/05/2010 |
| 31              | DEPÓSITO                                                                                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 12298 | 08/04/2019 |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

|                              |          |                |                                        |           |            |
|------------------------------|----------|----------------|----------------------------------------|-----------|------------|
| 32                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO INDUSTRIAL-METAL ROCHA MR50  | 14734     | 19/12/2017 |
| 33                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO INDUSTRIAL-METAL ROCHA MR50  | 11868     | 19/12/2017 |
| 34                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO TIPO TORRE POLOGEL/BPG       | 14582     | 28/04/2015 |
| 35                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO TIPO TORRE POLOGEL/BPG       | 12749     | 25/03/2015 |
| 36                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO TIPO TORRE – KARINA/K20      | 11954     | 03/03/2010 |
| 37                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO TIPO TORRE LIBELL/MASTER CGA | 14836     | 19/08/2013 |
| 38                           | DEPÓSITO | GUAINUMBIS 717 | BEBEDOURO TIPO TORRE LIBELL/MASTER CGA | 14587     | 19/06/2008 |
| <b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b> |          |                |                                        | <b>38</b> |            |

**1.2.1.** Itens 01 a 38 estão localizados na capital do estado de São Paulo e em cidades com distância até 50km da Sede.

**1.2.2.** Os locais descritos na tabela acima podem variar de acordo com a comodidade, conveniência do Contratante e necessidade de troca de equipamentos.

**1.2.3.** As marcas e modelos descritos na tabela podem variar de acordo com a troca/substituição e conveniência do Contratante.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);  
**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**3.9.7.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**3.9.8.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

**3.9.8.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**3.9.9.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**3.9.10.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.9.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.10.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.11.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**9.1.** Os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@crecisp.gov.br](mailto:compras@crecisp.gov.br).

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**10.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**10.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**10.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**10.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**10.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**10.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

- 10.13.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 10.13.3.** ANEXO III – Modelo Proposta de Preços;
- 10.13.4.** ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

São Paulo, XX de xxxx de 2022.

**Keli Cristina F. Rodrigues**  
**Setor de Compras**

**ANEXO I**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2022**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica:**

**1.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**1.4** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**1.6** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**1.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**1.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**2.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**2.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**2.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**2.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**2.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**2.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**3.2** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**3.2.1** As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**3.2.2** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**3.3.1** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento.) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**4. Qualificação Técnica**

**4.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**4.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

**4.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.1.3** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**4.1.4** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**ANEXO II**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| <b>Unidade solicitante</b> | Setor de Manutenção |
|----------------------------|---------------------|

**1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e higienização de bebedouros elétricos, industriais e purificadores de água, com fornecimento de mão de obra, peças, filtros, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do CRECISP, nos endereços da Rua Pamplona nº 1188 e nº 1200, Rua Coronel Xavier de Toledo nº 98, Alameda dos Guainumbis nº 717, Delegacias Regionais de Osasco, Santo André e Guarulhos, conforme especificações, quantidades e locais constantes neste Termo de Referência.

**1.2.** O objeto da dispensa tem a natureza de serviço comum de manutenção de bebedouros.

**1.3.** Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela no item 4.2.

**1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

**1.5.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O serviço constante no objeto deste Termo de Referência se faz indispensável para atendimento as recomendações da OMS – Organização Mundial da Saúde e contribuição ao bem estar e saúde dos funcionários, corretores e público em geral, desta forma a manutenção preventiva, corretiva, desobstrução de dreno, troca de torneiras, mangueiras e filtros, limpeza de bebedouros, para evitar o acúmulo de sujeira no seu interior, coibindo a proliferação de agentes nocivos ao ser humano, que se misturam a água que será ingerida. Os insumos necessários para a execução dos serviços deverão atender as normas ambientais vigentes, principalmente ao uso de produtos biodegradáveis.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo-se em quaisquer das atividades previstas no art. 3º aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Condições da prestação de serviços:

**5.1.1.** Serão realizadas 04 (quatro) higienizações por local, com um intervalo de 03 (três) meses, a serem agendadas com os responsáveis pela fiscalização do contrato.

**5.1.2.** Rotina trimestral nos bebedouros elétricos, industriais, purificadores, verificar e corrigir:

**5.1.2.1.** Tensão e correntes nas fases do motor compressor;

**5.1.2.2.** Ajuste das conexões e porcas;

**5.1.2.3.** Verificação do fluxo de gás refrigerante e completar se necessário;

**5.1.2.4.** Medição de voltagem e amperagem dos aparelhos;

**5.1.2.5.** Eliminar ruídos e vibrações anormais;

**5.1.2.6.** Limpeza de dutos por onde passa a água mineral;

**5.1.2.7.** Limpeza do elemento filtrante;

**5.1.2.8.** Limpeza de serpentina;

**5.1.2.9.** Limpeza geral do equipamento, interna e externa;

**5.1.2.10.** Troca de torneiras branca e azul no caso dos bebedouros com corpo de plástico, troca de torneiras pretas no caso dos bebedouros de inox e troca de torneiras tipo copo cromada para bebedouro industrial 30 litros, troca de filtros do bebedouro industrial e dos purificadores de água, troca de mangueiras dos bebedouros;

**5.1.2.11.** Higienização da parte interna e externa de todos os aparelhos;

**5.1.2.12.** Todas as peças e partes instaladas pela CONTRATADA deverão ser adequadas e compatíveis com os modelos de equipamentos descritos;

**5.1.2.13.** Todos os materiais, máquinas e equipamentos e eventuais produtos usados na prestação de serviços deverão ser de propriedade da contratada;

**5.2.** Locais e endereços para a prestação dos serviços:

| ITEM | LOCAL                                  | NÚMERO | TIPO DE<br>BEBEDOURO/PATRIMÔNIO | Nº<br>PATRIMONIO | AQUISIÇÃO |
|------|----------------------------------------|--------|---------------------------------|------------------|-----------|
|      | RUA PAMPLONA nº 1188 - Jardim Paulista |        |                                 |                  |           |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

|                                               |                        |                                |                                              |       |            |
|-----------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|----------------------------------------------|-------|------------|
| 01                                            | HAROLDO                | 1188 -<br>TÉRREO               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG          | 10164 | 28/04/2015 |
| 02                                            | DDP                    | 1188 - 5<br>ANDAR - Cj.<br>53  | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20         | 11694 | 13/01/2017 |
| 03                                            | DEP. PESSOAL           | 1188 - 7<br>ANDAR - Cj 72      | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20         | 11575 | 01/02/2011 |
| 04                                            | CEJUSC                 | 1188 - 9<br>ANDAR - Cj 91      | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>BEGEL/STILLE         | 12208 | 29/09/2006 |
| 05                                            | ASSEJUR                | 1188 - 9<br>ANDAR - Cj 93      | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>LIBELL/ MASTER CGA | 11900 | 17/03/2017 |
| 06                                            | DEDIS                  | 1188 - 10<br>ANDAR - Cj<br>101 | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG          | 11736 | 25/03/2015 |
| 07                                            | DEDIS                  | 1188 - 10<br>ANDAR - Cj<br>103 | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>LIBELL/MASTER CGA  | 12140 | 17/03/2017 |
| <b>RUA PAMPLONA nº 1200 - Jardim Paulista</b> |                        |                                |                                              |       |            |
| 08                                            | RECEPÇÃO -<br>PORTARIA | 1200 -<br>TERREO               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA             | 10641 | 24/11/2011 |
| 09                                            | SECRETARIA             | 1200 -<br>TERREO               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>IBBL               | 11545 | 29/09/2006 |
| 10                                            | COPA                   | 1200 - 5<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA    | 11207 | 17/03/2017 |
| 11                                            | HALL 6 ANDAR           | 1200 - 6<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA    | 12063 | 17/03/2017 |
| 12                                            | HALL 7 ANDAR           | 1200 - 7<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20         | 11759 | 16/09/2010 |
| 13                                            | HALL 8 ANDAR           | 1200 - 8<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG          | 11572 | 25/03/2015 |
| 14                                            | DEAVI                  | 1200 - 9 - TV<br>CRECI         | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20         | 11902 | 24/11/2011 |
| 15                                            | INFORMÁTICA            | 1200 - 9<br>ANDAR              | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20         | 11903 | 05/04/2019 |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

|                                                                                           |                          |                         |                                          |       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|------------------------------------------|-------|------------|
| 16                                                                                        | SALA DOS MOTORISTAS      | 1200 - 10 ANDAR         | BEBEDOURO TIPO TORRE BEGEL/STILLE        | 11535 | 29/09/2006 |
| <b>RUA CEL. XAVIER DE TOLEDO nº 98 - Centro</b>                                           |                          |                         |                                          |       |            |
| 17                                                                                        | SECOR                    | XAVIER DE TOLEDO 98     | BEBEDOURO TIPO TORRE LIBELL/MASTER CGA   | 13029 | 17/03/2017 |
| 18                                                                                        | DEDIV                    | XAVIER DE TOLEDO 98     | BEBEDOURO TIPO TORRE - KARINA/K20        | 12949 | 16/09/2010 |
| 19                                                                                        | DEDIV                    | XAVIER DE TOLEDO 98     | BEBEDOURO TIPO TORRE - KARINA/K20        | 13007 | 28/02/2011 |
| 20                                                                                        | SEC. CENTRO              | XAVIER DE TOLEDO 98     | BEBEDOURO TIPO TORRE - KARINA/K20        | 13055 | 26/02/2009 |
| <b>ALAMEDA DOS GUAINUMBIS nº 717 - Planalto Paulista</b>                                  |                          |                         |                                          |       |            |
| 21                                                                                        | NOVA SEDE - Portaria     | GUAINUMBIS 717          | BEBEDOURO TIPO TORRE LIBELL/MASTER CGA   | 11901 | 17/03/2017 |
| 22                                                                                        | NOVA SEDE - Sala Técnica | GUAINUMBIS 717          | BEBEDOURO TIPO TORRE LIBELL/MASTER CGA   | 14660 | 17/03/2017 |
| 23                                                                                        | NOVA SEDE - Copa         | GUAINUMBIS 717          | BEBEDOURO TIPO TORRE LIBELL/MASTER CGA   | 11170 | 24/11/2011 |
| 24                                                                                        | NOVA SEDE - Arquivos     | GUAINUMBIS 717          | BEBEDOURO TIPO TORRE POLOGEL/BPG         | 13061 | 31/03/2015 |
| 25                                                                                        | NOVA SEDE - Patrimônio   | GUAINUMBIS 717          | BEBEDOURO TIPO TORRE - KARINA/K20        | 12253 | 08/04/2019 |
| <b>DELEGACIA DE OSASCO - RUA ARI BARROSO nº 32 - Presidente Altino / Osasco</b>           |                          |                         |                                          |       |            |
| 26                                                                                        | DELEGACIA DE OSASCO      | OSASCO - Copa           | BEBEDOURO TIPO TORRE - IBBL/PFN 2000     | 14453 | 13/10/2021 |
| <b>DELEGACIA DE GUARULHOS - RUA CONSTÂNCIO COLALILO nº 720 - Vila Augusta / Guarulhos</b> |                          |                         |                                          |       |            |
| 27                                                                                        | DELEGACIA DE GUARULHOS   | GUARULHOS - Atendimento | BEBEDOURO TIPO TORRE - IBBL/PFN 2000     | 14450 | 13/10/2021 |
| 28                                                                                        | DELEGACIA DE GUARULHOS   | GUARULHOS - Copa        | PURIFICADOR DE BANCADA - EUROPA DA VINCI | 14447 | 13/10/2021 |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

| DELEGACIA DE SANTO ANDRÉ - RUA CEL. AGENOR DE CAMARGO nº 437 -<br>Centro / Santo André |                                |                                 |                                             |       |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------|-------|------------|
| 29                                                                                     | DELEGACIA<br>DE SANTO<br>ANDRÉ | SANTO<br>ANDRÉ -<br>Atendimento | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 14876 | 17/03/2017 |
| DEPÓSITO                                                                               |                                |                                 |                                             |       |            |
| 30                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>IBBL/COMPACT FN2000 | 12699 | 10/05/2010 |
| 31                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 12298 | 08/04/2019 |
| 32                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO INDUSTRIAL-<br>METAL ROCHA MR50   | 14734 | 19/12/2017 |
| 33                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO INDUSTRIAL-<br>METAL ROCHA MR50   | 11868 | 19/12/2017 |
| 34                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG         | 14582 | 28/04/2015 |
| 35                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>POLOGEL/BPG         | 12749 | 25/03/2015 |
| 36                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE -<br>KARINA/K20        | 11954 | 03/03/2010 |
| 37                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 14836 | 19/08/2013 |
| 38                                                                                     | DEPÓSITO                       | GUAINUMBIS<br>717               | BEBEDOURO TIPO TORRE<br>LIBELL/MASTER CGA   | 14587 | 19/06/2008 |
| TOTAL DE EQUIPAMENTOS                                                                  |                                |                                 |                                             | 38    |            |

**5.2.1.** Itens 01 a 38 estão localizados na capital do estado de São Paulo e em cidades com distância até 50km da Sede.

**5.2.2.** Os locais descritos na tabela acima podem variar de acordo com a comodidade, conveniência do Contratante e necessidade de troca de equipamentos.

**5.2.3.** As marcas e modelos descritos na tabela podem variar de acordo com a troca/ substituição e conveniência do Contratante.

## 6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**6.1.** Para o correto dimensionamento a elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim.

**6.2.** No dia da vistoria, e após sua realização, será fornecido ao representante da empresa, por funcionário desta administração, o atestado de visita técnica, o qual deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, juntamente com a documentação da habilitação.

**6.3.** A visita deverá ser agendada com o Sr. Marcelo Sodré, através do e-mail [seconv@crecisp.gov.br](mailto:seconv@crecisp.gov.br) para confirmação da presença.

**6.4.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

**6.5.** Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentado documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização de da vistoria.

**6.6.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.7.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes para atingir o objetivo final, quanto a boa apresentação do seu resultado, quanto a qualidade e satisfação da Contratante, seguindo os princípios básicos da prestação de serviços e promovendo sua substituição quando necessário.

## **8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**8.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada conforme estabelecido pela contratante, na forma que segue:

**8.1.1.** A execução da prestação dos serviços será iniciada em até 10 dias após a assinatura do contrato, com agendamento prévio.

**8.1.2.** Deverá ser executado conforme agendamento prévio, com prazo estipulado por quantidade instalada em cada endereço.

**8.1.3.** Deverá ser executado no local e com acompanhamento de funcionário indicado pela Contratante.

**8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) gestor pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**8.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**8.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.4.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de execução, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

**8.5.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**8.5.1.** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**8.5.2.** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**8.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Do Contratante**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

- 9.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, Anexo XI, da IN 05/2017.
- 9.1.6.** Não praticar atos de ingerência na Administração da Contratada, tais como:
- 9.1.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reporta-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 9.1.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 9.1.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.8.** Realizar avaliações periódicas de qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.

**9.2. Do Contratado**

- 9.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou a entidade federal, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar a garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**9.2.6.** Quando não for possível a verificação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao Setor responsável pela fiscalização do contrato; até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e da Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo Coletivo, Convenção, Dissídio Coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratada.

**9.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.2.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução de empreendimento.

**9.2.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**9.2.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**9.2.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.2.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência;

**9.2.15.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**9.2.16.** Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, previsto, com a devida comprovação;

**9.2.17.** Apresentar, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

- 9.2.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.2.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.2.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.
- 9.2.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.2.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade, e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2.25.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem deve ser dirigido pedidos, comunicações e reclamações.
- 9.2.26.** Acondicionar devidamente os produtos, de forma a não os danificar durante operações de transporte, carga e manuseio.
- 9.2.27.** Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob a guarda e responsabilidade da contratada.
- 9.2.28.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e não poderão causar danos à saúde humana.
- 9.2.29.** A contratada deverá emitir declaração de execução de serviços para o CRECISP, devidamente assinada pelo responsável do local, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços.
- 9.2.30.** A empresa executora deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender às exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 9.2.31.** A Contratada não deverá submeter seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.
- 9.2.32.** A Contratada deverá apresentar antes ou no ato da primeira ordem de execução dos serviços, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a contratada, deverá estar nas dependências do imóvel, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração da contratante.

## **10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A higienização e manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento deverão possuir garantia de execução e bom funcionamento de no mínimo 3 meses, que é o período entre a prestação dos serviços, contra problemas relacionados ao funcionamento dos equipamentos, troca de filtros, barulhos excessivos, higienização de forma geral, contados a partir da data de realização dos serviços.

**10.2.** A Contratada se obrigará a substituir, imediatamente, toda e qualquer peça do objeto desta licitação que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora das especificações técnicas do equipamento.

**10.3.** A empresa ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

**10.4.** Durante o período de garantia a Contratada dará garantia total dos materiais e serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso.

**10.5.** A garantia compreenderá a recuperação ou substituição às expensas do fornecedor, inclusive transporte, de qualquer componente ou bem que apresentar divergência de especificações ou quaisquer defeitos de projeto ou fabricação, com exceção dos casos de desgaste natural.

**10.6.** Quando forem constatados quaisquer defeitos ou divergências na característica do bem, durante o prazo de garantia, o CRECISP comunicará o fato por escrito ao fornecedor, que deverá se manifestar a respeito, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

**10.7.** Se o prazo previsto para a execução do reparo for superior ao de fabricação, o fornecedor entregará novo bem, em substituição ao defeituoso, sendo-lhe este devolvido.

**10.8.** Se o fornecedor incorrer em atraso na correção dos defeitos ou se declarar impossibilitada de procedê-lo o CRECISP poderá executar diretamente ou por meio de terceiros, as correções e modificações necessárias ao débito do fornecedor.

**10.9.** Os serviços cobertos pela garantia serão executados nas áreas usuárias do equipamento; salvo se houver justificativa desde que aceita pelo CRECISP, que impossibilite a execução dos serviços. Neste caso o fornecedor deverá substituir o equipamento avariado por outro equivalente, no ato da retirada, correndo por conta do fornecedor todas as despesas com transporte.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**13.2.** No prazo de até 5 *dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**13.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**13.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**13.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**13.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**13.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**13.3.2.** No prazo de até 10 *dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo.

**13.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo providenciar o recebimento definitivo.

**13.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**13.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**13.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**13.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**13.4.2.** Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**13.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**13.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

**13.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.

**14.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**14.3.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**14.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Anexo I deste aviso.

**14.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**14.5.1.** O prazo de validade;

**14.5.2.** A data da emissão;

**14.5.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**14.5.4.** O período de prestação dos serviços;

**14.5.5.** O valor a pagar; e



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**14.5.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**14.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**14.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.8.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização de regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**14.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**14.13.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**14.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**14.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **15. REAJUSTE**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela Contratante, do índice *IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994).

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

$I^0$  = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**16.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 16.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 16.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**16.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos Termo de Referência.

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**17.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

**17.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no anexo I deste Aviso.

**17.3.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

**17.3.1.** Valores unitários e total: conforme planilha de composição de preços anexa ao Aviso.

**17.4.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**18.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 3.964,33 (três mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos).

**19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**19.1.** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2ª Região, elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.012 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis, do orçamento de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

São Paulo, 02 de março de 2022.

**Marcelo Sodré**  
**Setor de Convênios**

**ANEXO III**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2022**

**MODELO PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

(Papel Timbrado da Licitante)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e higienização de bebedouros elétricos, industriais e purificadores de água, com fornecimento de mão de obra, peças, filtros, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do CRECISP, nos endereços da Rua Pamplona nº 1188 e nº 1200, Rua Coronel Xavier de Toledo nº 98, Alameda dos Guainumbis nº 717, Delegacias Regionais de Osasco, Santo André e Guarulhos, conforme especificações, quantidades e locais.

São Paulo, ..... de ..... de 2022.

Ao

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região

**Ref.: Proposta Comercial**

| Item                                               | Descrição                                                                                                                                       | Quant.         | Valor Unit.<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------|--------------------|
| 01                                                 | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e higienização de bebedouros elétricos, industriais e purificadores de água | 38<br>unidades |                    |                    |
| <b>PREÇO TOTAL = R\$ ..... (valor por extenso)</b> |                                                                                                                                                 |                |                    |                    |

Validade da proposta: .....

Garantia: .....

Condições de pagamento: .....

Declaramos atender todos os itens deste Aviso

**Dados da Empresa:**

Razão Social: .....

CNPJ: .....

Endereço: .....

Telefone: .....

E-mail:.....

Banco:..... – Conta:..... – Agência:.....



**CRECI - 2ª REGIÃO**

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: .....

Cargo: .....

Identidade: .....

CPF: .....

Declaramos atender todos os itens deste Aviso.

Atenciosamente,

.....

(representante legal)

(nome/cargo)



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 045/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
BEBEDOUROS QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE  
CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª  
REGIÃO E A  
EMPRESA.....**

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO**, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob nº. 62.655.246/0001-59, com sede à Rua Pamplona, 1200, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01405-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. José Augusto Viana Neto**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº. 606.428.828/00 e RG nº. 4.941.090 SSP/SP e pelo **Diretor Tesoureiro, Sr. Francisco Pereira Afonso**, brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador do CPF/MF nº. 013.034.638-14 e RG nº. 12.216.414 SSP/SP, nomeados pelo Termo de Posse regularmente registrado sob nº 2.045.768 no Livro de Registro B do 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo na data de 3 de agosto de 2021, firma com a empresa ....., CNPJ nº. ...., com sede à ..... nº. ...., CEP ..... – Bairro – ...../UF, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr.(a) .....**, ..... portador da Cédula de Identidade R.G. nº. ...., e CPF/MF nº. ...., tendo em vista o que consta no Processo SECOM nº 029/2022, decorrente da Dispensa eletrônica 045/2022, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, suas respectivas alterações, e demais Leis de Diretrizes Orçamentárias Vigentes, resolvem celebrar o presente Termo do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento de dispensa de licitação para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e higienização de bebedouros elétricos, industriais e purificadores de água, com fornecimento de mão de obra, peças, filtros, materiais, produtos, ferramentas, máquinas e equipamentos para atender as necessidades do CRECISP, nos endereços da Rua Pamplona nº 1188 e nº 1200, Rua Coronel Xavier de Toledo nº 98, Alameda dos Guainumbis nº 717, Delegacias Regionais de Osasco, Santo André e Guarulhos, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Objeto da Contratação:

| Item | Descrição                                                                                                                                       | Quant.      | Valor por aplicação. R\$ | Valor anual R\$ |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------|-----------------|
| 01   | Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e higienização de bebedouros elétricos, industriais e purificadores de água | 38 unidades |                          |                 |



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**PREÇO TOTAL = R\$ ..... (valor por extenso)**

**1.3.** As Notas Fiscais deverão ser confeccionadas com os CNPJ's de cada localidade da prestação dos serviços, conforme informações abaixo:

| DELEGACIA        | CNPJ               | ENDEREÇO                                                                       | CEP       |
|------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Pamplona         | 62.655.246/0001-59 | Rua Pamplona, 1200 - Jd. Paulista - São Paulo/SP                               | 01405-001 |
| Xavier de Toledo | 62.655.246/0027-98 | Rua Coronel Xavier de Toledo 98 , Conj. 112-a - 11º Andar - Centro - São Paulo | 01048-000 |
| Indianópolis     | 62.655.246/0026-07 | Av. Indianópolis, 1706 - Indianópolis - São Paulo - SP                         | 04062-901 |
| Osasco           | 62.655.246/0016-35 | Rua Ari Barroso, 32 - Presidente Altino - Osasco                               | 06216-240 |
| Santo André      | 62.655.246/0019-88 | Rua Coronel Agenor de Camargo, 437 - Centro - Santo André                      | 09020-220 |
| Guarulhos        | 62.655.246/0014-73 | Rua Constância Colalilo, 720 - Vila Augusta - Guarulhos                        | 07024-150 |

## CLÁUSULA II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**2.1.** O presente instrumento é celebrado nos termos do inciso do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que trata da dispensa de licitação, conforme autorização contida no Processo SECOM nº 029/2022.

## CLÁUSULA III – VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de xxxxx e encerramento em xxxxxx. podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**3.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**3.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**3.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**3.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**3.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### **CLÁUSULA IV – PREÇO**

**4.1.** O valor total da Contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx), a ser pago conforme prestação de serviços.

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRECI 2ª Região, elemento de despesa 6.3.1.2.06.01.012 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis, do orçamento de 2022, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.

#### **CLÁUSULA VI – PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA VII – REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA VIII – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA IX – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

#### **CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** As regras acerca do recebimento e aceitação do objeto são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA XII – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**12.1.** Os critérios de aferição e medição para faturamento são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

**CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA XV – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD - LEI 13.709/2018**

**15.1.** O presente instrumento de contrato reger-se-á, no que couber, pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**15.2.** A CONTRATADA e seus empregados, em todas as etapas da prestação de serviços objeto deste contrato e mesmo após o término da vigência contratual, obrigam-se a guardar sigilo de todos os dados sensíveis ou não, de que venham a ter conhecimento, bem como trata-los como matéria sigilosa.

**15.3.** O CONTRATANTE veda todo e qualquer compartilhamento, gratuito ou oneroso, dos dados sensíveis ou não, anonimizados ou não, repassados ou não à CONTRATADA e seus empregados para a prestação de serviços contratados, perante terceiros ou empresas do mesmo grupo da CONTRATADA sob qualquer hipótese, excetuando-se os casos previstos na referida lei.

**15.4.** O eventual acesso pela CONTRATADA e seus empregados a dados pessoais de corretores de imóveis, dirigentes ou funcionários do CONTRATANTE implicará o mais absoluto dever de sigilo.

**15.5.** A CONTRATADA e seus empregados deverão cumprir as normas de confidencialidade e segurança, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em caso de descumprimento, o CONTRATANTE responsabilizará, na forma da lei, os dirigentes e empregados envolvidos durante e após a vigência contratual.

**CLÁUSULA XVI – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**



CRECI - 2ª REGIÃO

Serviço Público Federal  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis**  
Estado de São Paulo

**17.1.** Para a solução das questões emergentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

São Paulo, XX, de XXX de 2022.

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região**

José Augusto Viana Neto  
Presidente

Francisco Pereira Afonso  
Diretor Tesoureiro

**CONTRATADA**  
**Contratada**

Nome  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

.....  
NOME:  
RG:

.....  
NOME:  
RG: